



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o Município de Nova Esperança do Piriá/PA, com sede na Av. São Pedro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666/93, publicada no Diário Oficial da União, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, RESOLVE registrar os preços para: Aquisição de medicamentos, a fim atender as demandas da secretaria de saúde do município de Nova Esperança do Piriá/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos, a fim atender as demandas da secretaria de saúde do município de Nova Esperança do Piriá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Empresa: MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 14.202.227/0001-24, estabelecida à PSG DE JUNHO S/N, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, C.P.F. nº 375.744.772-72, R.G. nº 8874918 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AAS 100MG	COMPRIMIDO	100,000.00	0,080	8.000,00
00002	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,050	3.000,00
00004	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	12,000.00	0,460	5.520,00
00005	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	9,000.00	1,670	15.030,00
00007	AMOXILINA 250MG SUSP ORAL	FRASCO	2,800.00	5,780	16.184,00
00011	AMOXILINA 500 MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,320	11.520,00
00013	ATROPINA 0,250 MG/ML INJ	AMPOLA	800.00	1,200	960,00
00014	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,950	19.000,00
00020	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,090	1.350,00
00021	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,050	500,00
00024	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,030	5.400,00
00026	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,730	14.600,00
00042	DEXCLORFERINAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,100	2.400,00
00043	DEXCLORFERINAMINA, MALEATO DE 2MG/5ML SOL ORAL	FRASCO	2,400.00	2,520	6.048,00
00045	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,190	3.800,00
00047	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,220	6.600,00
00048	DIPIRONA SODICA 500MG INJ FRASC C/2ML	AMPOLA	15,000.00	1,220	18.300,00
00049	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML	FRASCO	20,000.00	1,470	29.400,00
00054	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,570	5.700,00
00056	FUROSEMIDA 10MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	3,000.00	1,490	4.470,00
00057	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,060	1.800,00
00060	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	150,000.00	0,050	7.500,00
00064	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,030	5.400,00
00068	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL	FRASCO	3,000.00	3,740	11.220,00
00074	LIDOCAÍNA 2% INJ. 20ML	AMPOLA	3,000.00	6,250	18.750,00
00076	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2%	TUBO	1,000.00	5,350	5.350,00
00078	LORATADINA 1MG/ML SUSP.	FRASCO	3,000.00	4,300	12.900,00
00079	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,090	16.200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

00082	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,160	12.800,00
00083	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,160	19.200,00
00084	METICORTEN (PREDNISONA) 20 MG	CAIXA	30,000.00	0,240	7.200,00
00085	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	10,000.00	1,380	13.800,00
00086	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,090	1.620,00
00087	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML GTS	FRASCO	3,000.00	2,710	8.130,00
00089	METRONIDAZOL 10% GELEIA VAGINAL 50G	TUBO	3,000.00	10,000	30.000,00
00090	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,200	3.600,00
00093	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	TUBO	3,000.00	9,500	28.500,00
00094	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME	TUBO	3,000.00	3,670	11.010,00
00097	NISTATINA 100.000UI 50ML SUSPENSÃO C/60ML	FRASCO	2,400.00	6,680	16.032,00
00098	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	TUBO	3,000.00	7,180	21.540,00
00102	PARACETEMOL GTS 200 MG/ML 15ML	FRASCO	8,000.00	1,680	13.440,00
00110	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,070	1.400,00
00111	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ.	AMPOLA	1,000.00	2,690	2.690,00
00115	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,170	8.500,00
00119	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	48,000.00	0,240	11.520,00
00122	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,060	7.200,00
00129	AMBROXOL ADT 100ML	FRASCO	3,000.00	4,490	13.470,00
00130	AMBROXOL INF 100ML	FRASCO	3,000.00	4,490	13.470,00
00131	AMPICILINA 250/5 ML 60 ML	FRASCO	1,000.00	7,520	7.520,00
00133	CETOCONAZOL CREME 30G	BISNAGA	1,000.00	3,650	3.650,00
00136	DIMETICONA GOTAS 10ML	FRASCO	5,000.00	1,880	9.400,00
00139	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	1,500.00	11,380	17.070,00
00140	NEOMICINA POMADA 10G	TUBO	7,000.00	2,390	16.730,00
00141	NIMESULIDA GTS 15ML	FRASCO	3,000.00	2,040	6.120,00
00142	SALBUTAMOL XAROPE 100ML	FRASCO	1,000.00	2,930	2.930,00
00148	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	70,000.00	0,100	7.000,00
00155	DIAZEPAN 10MG/ML	AMPOLA	60,000.00	0,150	9.000,00
00181	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,160	8.000,00
00182	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,160	8.000,00
00183	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,230	11.500,00
00184	SULFATO DE MORFINA DE 10MG/ML	AMPOLA	1,000.00	2,490	2.490,00
00192	VALPROATO DE SODIO 500MG.	POTE	1,000.00	6,230	6.230,00
00195	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,350	14.000,00
00196	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	7,000.00	3,080	21.560,00
				VALOR TOTAL R\$	653.224,00

Empresa: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70 representada neste ato pelo Sr(a). RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, C.P.F. nº 251.199.232-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRASCO	10,000.00	0,380	3.800,00
00015	AZITROMICINA DI-HIDRATA SUSP ORAL DE 900MG;	FRASCO	2,000.00	10,980	21.960,00
00022	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ-FB	AMPOLA	500.00	0,850	425,00
00027	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	1,500.00	8,680	13.020,00
00028	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	3,000.00	4,400	13.200,00
00031	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,030	900,00
00036	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMPOLA	2,000.00	0,590	1.180,00
00037	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO C/120ML	FRASCO	3,000.00	3,420	10.260,00
00038	DEXAMETASONA 4MG INJ.	AMPOLA	10,000.00	1,520	15.200,00
00039	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,210	6.300,00
00041	DEXAMETAZONA CREME 0,1% C/100	TUBO	3,000.00	1,980	5.940,00
00051	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,080	1.200,00
00053	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,380	1.900,00
00061	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML	FRASCO	300.00	8,300	2.490,00
00062	HEPARINA SODICA 5.000 UL/ML - FB	AMPOLA	800.00	20,850	16.680,00
00065	HIDROCORTISONA DE 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	4,300	12.900,00
00066	HIDROCORTISONA DE 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	5,100	15.300,00
00069	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP.	FRASCO	4,000.00	3,520	14.080,00
00070	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,280	8.400,00
00072	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG	FRASCO	600.00	1,670	1.002,00
00075	LIDOCAINA CLORIDRATO AEROSOL 100MG/ML	FRASCO	300.00	43,200	12.960,00
00088	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML INJ.	AMPOLA	10,000.00	0,810	8.100,00
00092	METRONIDAZOL 40ML/ML SOL ORAL	FRASCO	1,800.00	10,980	19.764,00

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

00095	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,170	3.400,00
00096	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	20,000.00	0,160	3.200,00
00100	PARACETEMOL 500 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,110	3.300,00
00101	OMEPAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,070	1.750,00
00104	PENICILINA BENZATINA 1.200 000 INJ.	AMPOLA	3,000.00	7,300	21.900,00
00105	PENICILINA BENZATINA 600.000	AMPOLA	3,000.00	8,950	26.850,00
00112	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	15,000.00	0,060	900,00
00144	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,120	360,00
00145	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	3,000.00	0,140	420,00
00147	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,100	4.000,00
00150	CLORIDATO DE IMPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,590	17.700,00
00154	DIAZEPAN 10MG.	AMPOLA	800.00	1,120	896,00
00156	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,100	6.000,00
00157	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,130	3.900,00
00158	FENITOINA SODICA 50 MG	AMPOLA	500.00	2,420	1.210,00
00159	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,320	16.000,00
00160	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FRASCO	2,000.00	5,290	10.580,00
00161	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,210	10.500,00
00162	HALOPERIDOL - 5MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,220	11.000,00
00172	MELEATO DE LEVOMEPRAMAZINA DE 10MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,890	26.700,00
00173	MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA DE 25MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,640	32.000,00
00175	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMPOLA	2,000.00	2,910	5.820,00
00178	PAROXETINA 20MG.	COMPRIMIDO	20,000.00	5,050	101.000,00
00189	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	5,000.00	0,180	900,00
00190	VALPROATO DE SODIO 250MG.	COMPRIMIDO	10,000.00	0,970	9.700,00
00191	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	10,000.00	0,830	8.300,00
00193	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	40,000.00	0,180	7.200,00
00197	FLOUXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,110	3.300,00
				VALOR TOTAL R\$	545.747,00

Empresa: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.374.797/0001-05 representada neste ato pelo Sr(a). ALINE ANTONIAZZI PEREIRA, C.P.F. nº 005.213.580-27.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOL. INALANTE 0 U AEROS. 200MG/DOSE	FRASCO	350.00	106,260	37.191,00
00017	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE PÓ, SOL. INALANTE 0 U AEROS. 250MG/DOSE	FRASCO	350.00	106,150	37.152,50
00025	CARBONATO DE CALCIO+CALECALCIFEROL (500MG DE CALCI O+400UI)	COMPRIMIDO	1,500.00	3,500	5.250,00
00153	CLORIDRATO DE SERTALINA 50MG	COMPRIMIDO	3,000.00	1,130	3.390,00
00166	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	5,000.00	1,590	7.950,00
00170	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	COMPRIMIDO	25,000.00	0,890	22.250,00
00185	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	2,000.00	2,020	4.040,00
00186	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,230	2.460,00
00187	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	2,000.00	1,420	2.840,00
				VALOR TOTAL R\$	122.523,50

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Esperança do Piriá/PA, 15 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 11.479.091/0001-06
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 14.202.227/0001-24
CONTRATADO

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.374.797/0001-05
CONTRATADO

R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70
CONTRATADO